Oficio nº 126 /2017 **Catalão, 10 de julho de 2017.**

PROTOCOLO
18 / 07 / 2017
Hrs: 09 : 22
Patrícia F. Silva

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Cria o Programa temporário "MAIS ESPORTES", na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo para contratação de pessoal para atender ao Programa e dá outras e dá outras providências".***

Cuida o presente projeto de lei da criação do Programa MAIS ESPORTES, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, e autoriza a contratação temporária de Instrutores e Monitores para atender ao Projeto.

Serão atendidas 7.000 (sete mil) pessoas, serão 33 (trinta e três) modalidades esportivas a serem desenvolvidas, no Clube do Povo desta cidade e em polos estrategicamente distribuídos nos bairros e Distritos de Catalão.

A possibilidade de contratação por prazo determinado já foi expressada pelo Constituição Federal, de modo que o interesse público demonstrado se amplia quando efetivada na consideração de economicidade aos cofres públicos, que diante da transitoriedade do interesse da Administração não há fundamento a criação de cargo na estrutura administrativa.

EM BRANCO

Outrossim, o processo simplificado revela-se nitidamente significativo diante do afastamento das temeridades da fragilidade da contratação temporária.

Deste modo, solicito dos ilustres Vereadores que compõe esta Colenda Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda, transformando em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins de não ocasionar prejuízo na prestação continuada de serviços públicos à comunidade de Catalão.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO
NESTA

EM BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 18 de julho de 2.017.

"Cria o Programa "MAIS ESPORTES" e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificado abaixo e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o programa "MAIS ESPORTES", de caráter temporário e gratuito, visando o bem-estar social e esportivo, promoção da saúde, lazer, integração familiar e da qualidade de vida dos cidadãos, com 33 (trinta e três) modalidades esportivas, conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO desta lei, dirigido a todas as faixas etárias.

§ 1º - As aulas e prática das diversas modalidades esportivas serão desenvolvidas no Complexo Esportivo do Clube do Povo e também em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão e seus Distritos.

§ 2º - O programa terá duração de um (01) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado.

EM BRANCO

Art. 2º - Para a aplicação do Programa "MAIS ESPORTES", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração Municipal, cujos contratados prestarão serviços à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, desta cidade, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

§ 1º - O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no Quadro abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS SEMANAIS	SALARIO JULHO/2017
15	INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R$ 1.450,00
10	MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R$ 1.130,00

§ 2º - Caso seja necessário o Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentando o Programa ora criado.

Art. 3º – Os contratos terão vigência de (01) um ano, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o programa.

Art. 4º - Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano no Programa MAIS ESPORTES.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo único – O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI – possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 10 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente (013012-27.81240184127-319004), suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária

EM BRANCO

para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – A extinção do contrato se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

- ANEXO ÚNICO -

MODALIDADES - PROJETO MAIS ESPORTES

1. FUTEBOL
2. FUTSAL
3. NATAÇÃO
4. DANÇA KIDS
5. ATLETISMO
6. VOLEIBOL
7. CIRCUITO KIDS
8. BASQUETEBOL
9. BALLET
10. CAPOEIRA
11. CIRCUITO FUNCIONAL
12. HANDEBOL
13. BALLET 3ª IDADE
14. DANÇA DO VENTRE
15. ZUMBA
16. HIDROGINÁSTICA
17. AERO STEP
18. FORRÓ
19. RITMOS
20. HÓQUEI IN LINE
21. SUPER ABDOMINAL
22. LUTAS FEMININAS
23. JAZZ
24. KICKBOXING
25. STILLETO
26. BOXE
27. POWER BALLET
28. JIU JITSU
29. CIRCUITO AERÓBICO
30. MUSCULAÇÃO
31. GAP (GLÚTEO/ABDÔMEN/PERNA)
32. MUAY THAI
33. GEG – GINÁSTICA ESTÉTICA DE GRUPO

EM BRANCO

DECRETO nº 419, de 30 de junho de 2017.

"Dispõe sobre a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de servidores para a administração pública municipal, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO***, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente nas áreas de esporte e cultura;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e fonte de cultura, devendo apoiar e incentivar a valorização de manifestações culturais, conforme determinação constante do Art. 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que também é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não formais, com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, conforme previsto no Art. 217 da Constituição Federal;

EM BRANCO

CONSIDERANDO a criação e divulgação dos programas temporários "MAIS ESPORTES" e "MAIS CULTURA", destinados ao incentivo e acesso a cultura e o desporto, que perdurarão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados até o final da atual administração, conforme possibilidades econômicas do Município;

CONSIDERANDO que não existe no município de Catalão servidores ou instrutores, com a orientação técnica e prática, para monitorar as atividades culturais e desportivas que serão desenvolvidas nos projetos "MAIS ESPORTES" e "MAIS CULTURA";

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO as novas regras definidas para o credenciamento de profissionais da saúde, através da Instrução Normativa nº 0007/16 do Tribunal de Contas dos Municípios (atualizada pela IN 0001/17);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão,

DECRETA:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Art. 1° - Fica decretado a situação de excepcional interesse público para a contratação temporária de servidores para a administração Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, nas áreas de cultura e esportes, destinado a suprir a necessidade temporária dos programas municipais "MAIS ESPORTES" e "MAIS CULTURA", pelo período de 01 (um) ano, ou por quanto tempo durar o programa, conforme previsão legal.

Parágrafo único - Para atendimento das necessidades especificadas no "caput" deste artigo, o município deverá editar lei específica para regulamentar a contratação temporária de servidores, que serão providos no cargo mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 30 dias do mês de Junho de dois mil e dezessete.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.489, de 02 de agosto de 2017

"Cria o Programa "MAIS CULTURA" e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificado abaixo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", o "PROGRAMA MAIS CULTURA", de caráter temporário e gratuito, visando o bem-estar social e cultural, promoção da saúde, lazer, integração familiar e da qualidade de vida dos cidadãos, com 28 (vinte e oito) modalidades culturais, especificadas no Parágrafo único, do Artigo 10 desta lei, e será dirigido para todas as faixas etárias.

§ 1º - As aulas e prática das diversas modalidades culturais serão desenvolvidas na sede da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos" e no Centro de Artes e Esportes – CEU, desta cidade; e quando possível em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão e seus Distritos.

§ 2º - O programa terá duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado.

Art. 2º - Para a aplicação do Programa temporário "MAIS CULTURA", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da Administração Municipal, cujos contratados servirão à Fundação Cultural "Maria das Dores Campos"

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

e/ou Centro de Artes e Esportes – CEU, desta cidade, por prazo determinado e nas condições previstas nesta lei.

Art. 3º – Os contratos terão vigência de um ano, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o programa.

Art. 4º - Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender as necessidades da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano e para que possa funcionar o Centro de Artes e Esportes – CEU, desta cidade.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado,o qual será amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo único – O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º -Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
III – firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;
VI – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
VI – possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 49 (quarenta e nove) INSTRUTORES e até 06 (seis) MONITORES.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Parágrafo único - O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no Quadro abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS SEMANAIS	SALARIO MAIO/2017
49	**INSTRUTOR:**	**20**	**R$ 1.350,00**
01	Piano	-	-
01	Violino	-	-
02	Guitarra/Baixo	-	-
02	Violão	-	-
02	Teclado	-	-
02	Canto e Coral	-	-
02	Bateria/Instrumentos de Percussão	-	-
01	Viola e Folia de Reis	-	-
01	Sanfona	-	-
01	Cavaquinho	-	-
01	Instrumentos de sopro	-	-
02	Pintura em tela (p/ Adultos)	-	-
02	Pintura em tela (Infantil)	-	-
02	Teatro	-	-
02	Desenho/Grafite	-	-
02	Fotografia	-	-
02	Artesanato	-	-
02	Cinema e Produção Audiovisual	-	-
02	Xadrez	-	-
02	Produção de Texto e Jornal	-	-
02	Capoeira e Produção de Instrumentos da Cultura Afro Brasileira	-	-
03	Ballet	-	-
02	Street Dance	-	-
02	Hip Hop	-	-
02	Rap	-	-
01	Skate	-	-
02	Jogos de Quadra	-	-
01	Educação Patrimonial	-	-
06	**MONITORES**	**20**	**R$ 468,50**

Art. 11 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, (11.1101.13.392.4020.4053), suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Art. 12 – A extinção do contrato se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.490, de 02 de agosto de 2017

"Cria o Programa "MAIS ESPORTES" e autoriza o município de Catalão a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração municipal, conforme especificado abaixo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o programa "MAIS ESPORTES", de caráter temporário e gratuito, visando o bem-estar social e esportivo, promoção da saúde, lazer, integração familiar e da qualidade de vida dos cidadãos, com 33 (trinta e três) modalidades esportivas, conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO desta lei, dirigido a todas as faixas etárias.

§ 1º - As aulas e prática das diversas modalidades esportivas serão desenvolvidas no Complexo Esportivo do Clube do Povo e também em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão e seus Distritos.

§ 2º - O programa terá duração de um (01) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado.

Art. 2º - Para a aplicação do Programa "MAIS ESPORTES", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração Municipal, cujos contratados prestarão serviços à Secretaria Municipal de

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Esportes, Juventude e Lazer, desta cidade, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

§ 1º - O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no Quadro abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS SEMANAIS	SALARIO JULHO/2017
15	INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R$ 1.450,00
10	MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	R$ 1.130,00

§ 2º - Caso seja necessário o Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentando o Programa ora criado.

Art. 3º – Os contratos terão vigência de (01) um ano, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o programa.

Art. 4º - Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano no Programa MAIS ESPORTES.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado,devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Parágrafo único – O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º -Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

EM BRANCO

Câmara Mun... Catalão-GO
Fls. 14

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI – possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 10 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente (013012-27.81240184127-319004), suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – A extinção do contrato se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12 - Esta Lei entra emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO